UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 15 /76

Estabelece normas para transferência de disciplinas de Departamentos da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o item XXIV do artigo 25 do Estatuto da UFES,

R E S O L V E :

Art. 1º - As transferências de disciplinas de departamentos de um Centro ou de Centros diferentes serão regulamentadas pelas presentes normas.

Art. 2º - As disciplinas objeto de transferências deverão guardar afinidades de campo ou setor com as outras que, por transferência vão se agregar, sendo esta condição essencial para sua proposição.

Art. 3º - A transferência de disciplina obedecerá o seguinte:

a) caberá ao Departamento a proposição de transferência de disciplina de um departamento para outro;
b) caberá ao departamento ao qual for proposta a transferência da disciplina, manifestar-se quanto a sua aceitação;
c) caberá ao Conselho Departamental se pronunciar em instância final no âmbito do Centro, depois de apreciados pelos Departamentos envolvidos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Quando se tratar de transferência de disciplinas de Centros diferentes além dos Departamentos e Conselhos Departamentais envolvidos deverão se ouvidas as CPICs, cujas disciplina ou disciplinas estão envolvidas nos respectivos cursos.

Art. 4º - O processo de transferência de disciplinas depois de completado deverá ser encaminhado, em qualquer caso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa a quem caberá a decisão final.

Art. 5º - Somente após decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa serão tomadas providências de ordem acadêmica e administrativa para transferência da disciplina pelo órgão competente.

Art. 6º - A transferência de disciplina não implica na transferência de docentes os quais estão por força de lei desvinculados dos campos ou áreas específicas do saber.

Art. 7º - Revogam-se as discposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 1976

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 10.12.76 (nº 30)